



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2020 -  
DJ/PRES/NOVACAP, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA  
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E  
O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL — SSP/DF.**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861. de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, e por seu Diretor Administrativo, **ELZO BERTOLDO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada **CEDENTE** e o **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL — SSP/DF**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Senhor **ANDERSON GUSTAVO TORRES**, brasileiro, portador da C.I nº 144.538.7 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 782.914.021-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme Termo de Nomeação, Compromisso e posse, e sua Publicação no DODF ,(Doc. SEI/GDF nº 36041211 e 36041606), resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI nº 36952846), o voto do Senhor Diretor Administrativo (Doc. SEI /GDF nº 37594298) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP, (Doc. SEI/GDF nº 37600076), e o que mais consta do processo SEI nº **-0112-001492/2003**, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo, a Cessão de Uso em caráter provisório e gratuito de 01 (um) imóvel de propriedade da NOVACAP, situado no SIA trecho 04, lotes 1.650/1.680 - Brasília/DF, para abrigar o Centro de Progressão Penitenciária CPP, sendo um galpão em alvenaria com área total construída de 1.974 m<sup>2</sup>, conforme Laudo de Vistoria, (Doc. SEI-GDF nº 37465161), informando as localizações e dimensões da área ocupada (Doc. SEI-GDF/GDF nº 37470856), e relatório fotográfico (Doc. SEI/GDF nº 37464902).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O recebimento e a devolução do imóvel serão precedidos de vistoria, com descrição detalhada das condições em que se encontra, lavrando-se o competente Termo de Recebimento assinado pelas partes.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhuma benfeitoria poderá ser feita nas instalações, sem prévia e expressa autorização do **CEDENTE** e, sendo autorizada a realização de qualquer benfeitoria, esta se incorporará de imediato ao imóvel, não cabendo a **CESSIONÁRIA**, direito, em tempo algum, de retenção ou indenização.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CESSIONÁRIA** manterá em perfeito estado de higiene e conservação as instalações do imóvel e as áreas adjacentes, indenizando o **CEDENTE** pelos danos que causar ou permitir que terceiros causem.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A **CESSIONÁRIA** autorizará a vistorias de suas instalações e áreas, a qualquer tempo, pelo **CEDENTE**, para verificar o fiel cumprimento deste ajuste.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A **CESSIONÁRIA** não poderá, a qualquer título, usar o imóvel para fins diversos dos constantes deste instrumento, nem transferi-lo a terceiros, salvo se houver expressa concordância do **CEDENTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A **CESSIONÁRIA** declara receber a área objeto deste Termo, obrigando-se a :

I - arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como: energia elétrica, água/esgoto, telefone, gás, IPTU, seguro e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

II - cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

III - realizar a imediata reparação e substituição que se fizerem necessárias dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar

a **CEDENTE**;

IV - submeter à aprovação da **CEDENTE** os projetos relativos a reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade de que se destina o imóvel;

V - restituir o imóvel, finda a concessão, em perfeitas condições de uso;

VI - consultar a **CEDENTE** antes de proceder qualquer alteração no imóvel objeto da concessão; e

VII - arcar com todas as despesas, conforme previsto no art. 2º alíneas “a” e “c” da Instrução/PRES nº 713, de 23 de abril de 2003, bem como adotar as providências necessárias ao reparo da área ocupada para mantê-la em estado satisfatório.

VIII - arcar com o custo da manutenção interna e externa do prédio, incorporando-se nele todas as benfeitorias realizadas, mediante autorização da NOVACAP, obrigando-se a restituí-lo em perfeitas condições de uso;

IX - arcar com o custo da manutenção interna e externa do prédio, incorporando-se nele todas as benfeitorias realizadas, mediante autorização da NOVACAP,

obrigando-se a restituí-lo em perfeitas condições de uso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CEDENTE**

A **CEDENTE** fica, desde logo, eximida de qualquer responsabilidade por perdas e danos de natureza pessoal ou material resultante de ato ou fato ocorrido na área utilizada pela **CESSIONÁRIA**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR**

A **CESSIONÁRIA**, designará um Executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes e a **CEDENTE** o seu Executor com idênticas atribuições.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do presente Termo é de **24 (vinte e quatro) meses**, admitida sua prorrogação na forma da legislação vigente, podendo ser prorrogado por igual período, através de ajuste expresso das partes, firmado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do seu vencimento, com a comprovação do cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **CESSIONÁRIO**.

A data de início dar-se-á em **24/05/2020**, conforme comandos emanados da Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo de vontades, bastando, para tanto, que a parte interessada se manifeste por escrito com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** de seu término.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

Este Termo tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

#### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

**CANDIDO TELES DE ARAUJO**

DIRETOR-PRESIDENTE

**ELZO BERTOLDO GOMES**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL — SSP/DF**

**ANDERSON GUSTAVO TORRES**



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES - Matr.1689116-3, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 18/05/2020, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 19/05/2020, às 13:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAUJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 19/05/2020, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=38185877](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38185877) código CRC= **EAC3FE4B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

---

0112-001492/2003

Doc. SEI/GDF 38185877